

LEI N.º 1.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDOS:

- A Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 205 a educação como direito de todos e
 dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício
 da cidadania e qualificação para o trabalho;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando a gestão democrática e a promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos;
- A Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incentivando a integração das ações de segurança pública entre União, Estados e Municípios;
- A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que trata da prevenção à violência em estabelecimentos escolares e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- A necessidade de assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei πº 8.069/1990);
- O dever da Administração Pública Municipal em promover políticas públicas integradas que assegurem a paz, a prevenção da violência, a proteção da comunidade escolar e a valorização da vida.

CAPÍTULO I

Da Criação da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aliança, a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar, a ser implementada por meio do Programa Escola Segura, com a finalidade de promover um ambiente escolar seguro, pacífico e propício à aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar:

- I garantir a segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, no horário de funcionamento e em suas proximidades;
- II prevenir e combater a violência nas escolas, incluindo bullying (físico, verbal, social e cyberbullying), tráfico de drogas, vandalismo, agressões físicas e psicológicas, por meio da atuação preventiva da Patrulha Escolar Municipal e de ações educativas;
- III promover a mediação de conflitos e apoiar a resolução pacífica de situações de violência escolar, com alternativas educativas e restaurativas;
- IV realizar rondas periódicas de caráter preventivo nas áreas adjacentes às escolas, especialmente em pontos de risco no trajeto casa-escola-casa;
- V apoiar ações educativas de segurança pública e cidadania nas escolas, por meio de palestras, campanhas e orientações;
- VI fomentar a cultura da paz, o respeito mútuo e a convivência democrática no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição

- Art. 3º A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar contará com a seguinte estrutura:
- I Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação:
- II **Patrulha Escolar Municipal**, composta por profissionais da Prefeitura de Aliança, preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou oriundos da Diretoria de Segurança Pública e Mobilidade,

A



selecionados com base em critérios de formação e experiência pertinentes, e submetidos a treinamento específico para atuação no ambiente escolar;

- III **Plano de formação** contínua para os profissionais que atuarão no ambiente escolar e em suas imediações, a ser elaborado em conjunto pela Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV Apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- V **Aparelhamento adequado** da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar, incluindo estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos, garantindo condições operacionais para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar

- Art. 4º Compete à Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar:
- I coordenar e supervisionar a execução da Política Municipal;
- II planejar e implementar estratégias de prevenção à violência escolar;
- III articular parcerias com órgãos públicos, instituições e sociedade civil;
- IV monitorar e avaliar as ações da Patrulha Escolar Municipal;
- V elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Patrulha Escolar Municipal

Art. 5° Compete à Patrulha Escolar Municipal:

- I realizar rondas preventivas no entorno e nas imediações das escolas;
- II atuar na prevenção e resolução de conflitos escolares, em colaboração com a direção das escolas, podendo ainda contar com profissionais de mediação;
- III apoiar a direção das escolas em situações de emergência;

P



IV – desenvolver ações educativas junto à comunidade escolar, em articulação com a Gerência de Cultura da
 Paz e Segurança Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

V - promover diálogo constante com estudantes, professores, gestores e famílias.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Formação Contínua

- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação contínua dos profissionais envolvidos, abrangendo temáticas como:
- l mediação de conflitos;
- II direitos humanos e cidadania;
- III protocolos de segurança escolar;
- IV prevenção ao uso de drogas;
- V combate ao bullying e à violência.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Técnico e Financeiro

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação proverá apoio técnico, administrativo e financeiro para a execução da Política Municipal, observando a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VIII

Do Aparelhamento da Gerência

Art. 8º O Município deverá garantir estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos suficientes para o funcionamento da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar.

CAPÍTULO IX

Das Parcerias e Integração com a Comunidade Escolar



Art. 9º A implementação da Política contará com a integração dos seguintes atores:

- I a Secretaria Municipal de Educação, auxiliando na identificação das necessidades de segurança nas escolas, na implementação das ações e na capacitação dos profissionais envolvidos;
- II direções escolares e conselhos escolares, contribuindo para o atendimento às demandas de segurança;
- III pais e responsáveis, estimulando a participação ativa na promoção da paz escolar;
- IV instituições de ensino e entidades da sociedade civil, formando uma rede de proteção integrada.

CAPÍTULO X

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 10 A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com elaboração de relatórios anuais a serem apresentados ao Conselho Municipal de Educação e ao Executivo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

- Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aliança - PE, 17 de outubro de 2025.

PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO Prefeito Municipal